



SENADO FEDERAL

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei (PL) nº 3.506, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros*.

A proposição contém três artigos, dos quais o art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada no dia 25 de agosto de cada ano.

O art. 2º determina que, na data da homenagem a ser instituída, sejam desenvolvidas atividades para a plena integração na sociedade das pessoas com agenesia de membros, bem como para superação das barreiras impostas às pessoas com a deficiência, consoante definição disposta no inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O art. 3º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca os objetivos de contribuir para redução das desigualdades e do preconceito, e de fazer

com que os direitos da população brasileira que possui a condição sejam garantidos de forma efetiva.

Na Casa de origem, a proposição foi sujeita à apreciação conclusiva e distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na CPD, foi apresentado substitutivo, e, após aprovação da matéria, procedeu-se ao encaminhamento à Casa revisora.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme determina o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CDH a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XIV, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional e com a Lei nº 12.345, de 2010.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, assume uma importância preponderante ao abordar a agenesia de membros, condição que, por sua natureza, retrata as complexidades inerentes à deficiência física, frequentemente obscurecida pela falta de conhecimento e pela desinformação. Dados do Censo Demográfico de 2022 revelam que aproximadamente 18,6 milhões de brasileiros com 2 anos ou mais de idade possuem algum tipo de deficiência, correspondendo a cerca de 8,9% da população total do país. Dentre os tipos, a deficiência física se destaca como uma das mais prevalentes, reforçando a necessidade de abordagens integrais e adequadas.

A agenesia de membros, definida como a ausência ou o desenvolvimento incompleto de um membro, pode ser desencadeada por uma miríade de fatores, incluindo síndromes raras, como a Síndrome da Brida Amniótica, ou ferimentos que resultam em amputações. As estatísticas sugerem que a incidência dessa síndrome varia de 1:1.200 a 1:15.000 nascidos vivos, sendo o acometimento das extremidades o mais comum, o que enfatiza a necessidade de uma resposta social adequada que promova, de fato, a inclusão e a dignificação dos indivíduos afetados.

A instituição do Dia Nacional da Conscientização sobre a Agenesia de Membros não se limita a um mero reconhecimento simbólico. Trata-se de promover um conhecimento mais amplo da condição; de fomentar o diálogo entre a sociedade e os indivíduos com agenesia; e de erradicar preconceitos historicamente ligados às

deficiências físicas. Para isso, são imperativas iniciativas que estimulem a sensibilização pública e a educação, abordando temas que envolvem a capacidade, a aceitação e a dignidade.

Em 2021, foi publicada a Lei Distrital nº 6.918 para instituir o dia 25 de agosto como Dia da Conscientização da Agenesia de Membros. O presente projeto também estabelece o mesmo dia para conscientização, mas com abrangência nacional.

Essa iniciativa objetiva promover ações de integração plena das pessoas com agenesia na sociedade, de modo a superar as barreiras que dificultam sua inclusão, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

Ademais, ao alinhar-se com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a proposta busca assegurar os direitos fundamentais das pessoas com a condição e incentivar a implementação de políticas públicas que promovam uma equidade real entre cidadãos. Nesse sentido, observa-se que a conscientização sobre a agenesia de membros possui o potencial de incitar um movimento da sociedade civil em prol da inclusão.

Destaca-se que, em 20 de outubro de 2025, foi realizada audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal para discutir o assunto. Participaram do debate representantes da Defensoria Pública, associações e instituições de saúde. O escopo é dar visibilidade ao tema e incentivar ações de apoio àqueles com essa condição, caracterizada pela ausência ou desenvolvimento incompleto de membros.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto aparece como uma providência essencial. Cumpre reconhecê-lo como um imperativo ético e social que visa a sensibilização e a transformação das condições que circunscrevem a vida das pessoas afetadas, reforçando seu lugar na sociedade, bem como assegurando-lhes igualdade de oportunidades e o respeito que merecem.

### III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.506, de 2020, que institui o dia 25 de agosto como o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora